



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		448/2022	
DISPENSA	138/2022	CONTRATO	024/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM E DO OUTRO LADO A MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA.

DISPENSA 138/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 448/2022

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Vargem, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede á Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Leodécio Alves de Lima, residente e domiciliado em Vargem/SP, denominado LOCATÁRIO e do outro lado a Mitra Diocesana de Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ nº.45.613.668/0017-00, sito a Praça Nahum Mathias Farhat, s/nº - Centro - Vargem/SP, aqui denominada de LOCADOR, neste ato devidamente representada pelo Padre Sebastião Moraes Dantas, RG 11.127.855-7 - SSP/SP e CPF 059.263.038-26, firmam entre si o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente instrumento possui supedâneo Justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. XXX/2022, baseada no inciso X, artigo 24, c/c artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 ao disposto na Lei nº. 8.245/91.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 Locação de um imóvel para instalação do Centro Integrado a Saúde da Mulher e da Criança.

3.2 A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do documento.

CLÁUSULAS IV – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato produzirá seus jurídicos e efeitos legais a partir desta data e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado independentemente de manifestação prévia em conformidade com o disposto da Lei nº. 8.245/91 de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (lei do Inquilinato) aplicável à espécie, segundo Orientação Normativa AGU.

4.2 Durante a vigência deste contrato, a Prefeitura Municipal, reserva-se o direito de renúncia a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, de acordo com os ditames do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA V – DO ALUGUEL/PERIODICIDADE

5.1 O valor global do presente contrato é R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), efetuados até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE

6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, com base no índice oficial do Governo Federal (IGPM/FGV) ou seus substitutivos.

6.2 Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá solicitar, por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 a despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária própria do Departamento Municipal de Saúde:

276 – 07.04.10.301.0027.2.036.339039.01.3100000.

Consignada do Orçamento de 2022 e as correspondentes serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA VIII – DOS IMPOSTOS E TAXAS – RESPONSABILIDADE

8.1 O seguro do imóvel, se houver, será de responsabilidade do LOCADOR e os aluguéis serão pagos pelo LOCATÁRIO.

8.2 Caso incida sobre o imóvel taxa de condomínio, esta deverá ser paga diretamente pelo LOCADOR, os valores decorrentes de atrasos serão de responsabilidade exclusiva do LOCADOR.

8.3 Imposto de Renda Retido na Fonte: havendo incidência de Imposto de Renda Retido na fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se a entregar no início de janeiro de cada anos o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

8.4 As taxas incidentes sobre o uso do imóvel serão de responsabilidade do LOCATÁRIO (água, luz, telefone, limpeza e demais serviços decorrentes à época de uso).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO

9.1 O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde, para o fim a que se destina, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, vedada a sublocação, empréstimo ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA X – DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

10.1 O município de Vargem/SP obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Relatório de Vistoria com a Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do presente contrato de Locação.

10.2 Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel, deverá ainda ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, dessa forma, o pagamento do valor locatício.

10.3 Ao término da Locação, a entrega das chaves será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das empresas de energia elétrica, água e telefone.

10.4 Fica facultado ao LOCADOR, procurador(a) ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante prévia comunicação por escrito.

10.5 Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este considerar rescindido o contrato sem ônus ao LOCADOR.

CLÁUSULA XI – BENFEITORIAS ADICIONAIS

11.1 O Departamento Municipal de Saúde, só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias, que se incorporarão ao imóvel.

11.2 Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou em períodos de locação isentos de taxas ou ainda não terão direito a retenção, indenização, remoção das mesmas, quanto findo o contrato.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela parte LOCATÁRIA, após o 12º (décimo segundo) mês de contrato, bastando manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, sem qualquer espécie de indenização, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO IMÓVEL ou depósito das chaves em juízo.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1 Na hipótese de descumprimento por parte do locador, em qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documentos de Arrecadação Municipal;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

SUBCLÁUSULA QUARTA: As partes se submeterão ainda as demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Ocorrência alheias e supervenientes, que impeçam a continuidade da locação, não poderão ser alegadas como motivo de força maior e não eximirá o (a) LOCADOR (A) das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Prefeitura do Município fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato.

CLÁUSULA XV – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Aplica-se no que couber as condições estabelecidas no presente instrumento contratual as normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.245 de 1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato) e na Lei Federal 8.666/93 alterada e consolidada.

CLÁUSULA XVII – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

17.1 As partes submetem-se as normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro de da Comarca de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

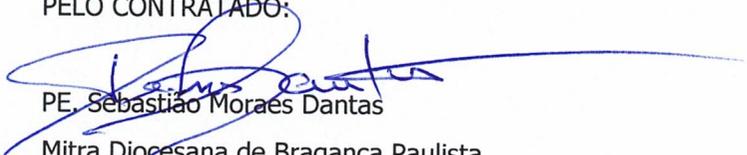
E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

VARGEM/SP 02 DE SETEMBRO DE 2022

PELO CONTRATANTE:


Sr. Leodécio Alves de Lima
Prefeitura do Município de Vargem
CNPJ: 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:


PE. Sebastião Moraes Dantas
Mitra Diocesana de Bragança Paulista
CNPJ: 45.613.668/0017-00

TESTEMUNHAS:


José Gilmar Ferreira da Silva
RG. 9.724.491-0.
CPF. 877.066.778-20.

1.

2.


Miguel Cardoso Pinto Neto
RG: 40.646.348-7
Matrícula 1309
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Vargem/SP.

CONTRATADO: _____.

TERMO DE CONTRATO: XXX/2022.

OBJETO: _____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.